# LEI COMPLEMENTAR N. 822, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de cargos de motorista para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público, constante do Anexo I, Parte II, da Lei Complementar nº 303, de 2004, 30 (trinta) cargos efetivos de motorista de Nível Médio completo, Classe A a C, Referência 1 a 30, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Aos servidores públicos efetivos integrantes de cargo de motorista nível fundamental, será assegurada a equiparação salarial com os cargos criados no *caput*, criando uma gratificação, onde deverá ser incorporada com a aposentadoria dos atuais ocupantes destes cargos, estendendo-se também aos aposentados.

Art. 2°. As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de maio de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

**ANEXO I**

**“ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**PARTE II**

**ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO**

**Código MP-NI”**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Categoria Funcional** | Escolaridade | Classe | Referência | Quant. |
| Motorista | Ensino médio completo | A | 1 a 10 | 20 |
| B | 5 |
| 11 a 20 |
| C | 21 a 30 |
| 5 |
| TOTAL | **30** |

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES**

**Motorista**: Dirigir veículos oficiais, transportando pessoas, processos, documentos e outros materiais. Verificar as condições dos veículos, tomando providências para assegurar o funcionamento regular e segurança. Auxiliar no carregamento e descarregamento de cargas. Limpar os veículos e zelar pela conservação dos mesmos. Executar outras atividades similares estabelecidas em rotina de trabalho da área de atuação. Desempenhar outras atividades correlatas e afins.